

CONTRATO 045/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL A SER EXECUTADO NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E NAS UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A EMPRESA **LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 22.458.330-3.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG nº 1.178.639-1 e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.410.251/0001-38, com sede na Rua Antônio Antoniacomi, nº 700, bairro Santa Cândida, Curitiba/Paraná, neste ato representada por sua sócio administrador **JOSÉ LUIZ CARTOLARI**, portador do RG/CI nº 2.034.505-5 SESP/PR, e do CPF nº 438.158.809-63, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303/16 e as condições constantes no **Pregão Eletrônico nº 006/2024 – Lote 2 - CEASA/PR**, nos termos do protocolo nº 22.458.330-3, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Manutenções Prediais na Unidade Atacadista de Londrina, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 006/2024 – CEASA/PR, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato. São eles: Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2024 – CEASA/PR, seus anexos, Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que, sob motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do contrato é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados serão calculados levando-se em conta os valores de materiais e mão de obra constantes na Tabela SECID do Estado do Paraná – Resolução SECID Nº 016/2024, desonerada, com referência ao SINAPI de janeiro de 2024 e composições próprias da SECID estabelecida para o Estado do Paraná, desonerada, acrescida de BDI, na qual a CONTRATADA ofertará um desconto de 1,00 % (um por cento) sobre os referidos valores, de acordo com sua proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, taxas de qualquer natureza e impostos, mão de obra especializada, despesas de origem trabalhista, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Quarto – Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, que sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre o contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato será o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do RG nº 4.156.353-2, inscrito no CPF nº 573.975.899-87 e a fiscalização da execução do presente contrato caberá ao funcionário **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 49.939.884-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 424.505.298-88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE acompanhará os serviços através do gestor local e em caso de maior complexidade o mesmo acionará a equipe da Divisão de Manutenção, o que não diminui a responsabilidade do construtor.
- II. A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, detalhes e especificações fornecidas, as quais devem ser aprovadas pela área de engenharia da CEASA/PR, na pessoa do seu R.T. Responsável Técnico (fiscalização técnica).
- III. Consideram-se manutenção preditiva, corretivas ou adequações técnicas os serviços de instalação, remoção e realocação de equipamentos em geral (condicionadores de ar, nobreaks, racks, coifas, exaustores, ventiladores, bebedouros etc); as intervenções decorrentes de adequações de layout com alteração em paredes, forros, pisos e outros elementos; reparos em lajes, pisos, coberturas e instalações prediais civis em geral; impermeabilizações em geral; pinturas em geral; instalação, reparos e manutenção de instalações lógico/elétricas e hidráulicas; instalação, reparos e manutenção em esquadrias de metal e de madeira e todas as demais inerentes às instalações prediais em geral.
- IV. Serviços relacionados a pequenas reformas, como (Pintura de paredes internas e externas, revestimentos cerâmicos de chão e parede, contrapiso de regularização, forros de pvc e gesso, alvenarias de fechamento), em locais em que a FISCALIZAÇÃO apontar que sejam necessárias essas reformas e que seja de suma importância para as unidades atacadistas, fazendo-se assim necessário e com grau de emergência essas pequenas reformas.
- V. Serviços especializados como limpeza de ar-condicionado, deverão ser realizados com a devida APROVAÇÃO da fiscalização com a realização de 03 (três) cotações de mercado, pois trata-se de um serviço que demanda mão de obra especializada.
- VI. As intervenções corretivas e adequações técnicas poderão ser executadas em qualquer imóvel da CEASA/PR listado neste termo de referência - ou que venha a integrá-lo futuramente, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço com a descrição dos serviços a serem executados.
- VII. As Ordens de Serviço indicarão, no mínimo, local da execução, valores estimados, prazos e descritivo dos serviços a serem executados, ainda serão acompanhadas da respectiva planilha de serviços e dos elementos necessários à sua caracterização, tais como leiautes, projetos e memorial descritivo, quando for o caso.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 2



- VIII. O envio das Ordens de Serviço bem como a comunicação entre Contratante e Contratada serão feitos preferencialmente por correspondência eletrônica com os Gestores e o Fiscal do Contrato da CEASA/PR.
- IX. As intervenções corretivas e adequações técnicas em geral deverão ser executadas no prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço, que variará de acordo com sua complexidade e particularidades de execução (horários, possíveis interferências climáticas etc), contado do início da intervenção.
- X. Caso o prazo para realização da intervenção seja superior a 30 (trinta) dias, constará na Ordem de Serviço o respectivo cronograma físico-financeiro de execução.
- XI. Deverão ser realizadas manutenções corretivas nos prédios para prever e corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, as quais devem ser iniciadas no máximo em 3 (três) dias úteis após a autorização da CONTRATANTE, ou quando solicitadas pelo gestor ou pela fiscalização a fim de promover o retorno das mesmas às condições normais de funcionamento.
- XII. No prazo de 3 (três) dias úteis da data prevista para início da intervenção, a Contratada poderá solicitar esclarecimentos e contestar o prazo ou à planilha encaminhada junto à Ordem de Serviço pelo Contratante, o qual deliberará quanto à necessidade técnica de sua complementação ou adequação.
- Nesse caso, após manifestação do Contratante, terá reinício a contagem do prazo de início da execução.
 - É vedada a solicitação de esclarecimentos ou contestação da Ordem de Serviço com intuito meramente protelatório, sob pena de aplicação de penalidade.
 - Após o prazo de contestação, somente será admitida a alteração dos serviços previstos na planilha se decorrentes de fato superveniente, cujo conhecimento não era possível antes do início da execução dos serviços, ou por solicitação da Fiscalização do contrato.
 - Nesse caso, a execução do serviço não previsto também está condicionada à autorização expressa da Fiscalização do contrato.
- XIII. A Contratada deverá definir os profissionais necessários e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada.
- XIV. Consideram-se manutenções emergenciais quando caracterizada premência da execução de serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que de alguma forma possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais das Unidades da CEASA/PR, ou aquelas passíveis de colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio da CEASA/PR ou de terceiros.
- XV. Nos casos de situações emergenciais, a Contratada poderá ser convocada a verificar o local ou a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 4 (quatro) horas, independentemente do prévio envio da Ordem de Serviço, após a autorização do gestor, sem a necessidade da autorização formal da área técnica da CONTRATADA. Porém sanado o problema deverá ser realizado um relatório de controle pela CONTRATADA e gestor e enviado a fiscalização técnica para conhecimento da solução e a planilha do realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da CEASA/PR;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser



- reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- II.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- II.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- II.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- III. No caso de o transporte ser executado por veículo próprio da contratada, identificar o mesmo, trafegar com Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, a ser elaborado pela CEASA/PR, vez que se configura, neste caso, como gerador do resíduo. Quando realizado por empresa de transporte terceirizada, a mesma deverá ser devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente e atender os regulamentos internos do gerador. Em ambas hipóteses, o responsável pelo transporte e destinação deve possuir:
- III.1. Licença Ambiental de Operação aplicável aos resíduos recolhidos;
- III.2. Autorização Ambiental para transporte do resíduo, conforme o caso;
- III.3. Cadastro junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.
- IV. Deverão ser citadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- V. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- VI. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do PGRS, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- VII. Após o início dos serviços, a Contratada e seus colaboradores deverão passar pelo processo de integração a ser aplicado pela CEASA/PR, que será registrado por meio lista de presença, onde serão transmitidas normas internas e boas práticas quanto aos destinos dos resíduos gerados internamente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária através do IGPM-FGV, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro - Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA encaminhará, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês:

- I. Boletim de Medição contendo todas as Ordens de Serviços executadas;
- II. Relatório descritivo e fotográfico dos serviços técnicos de manutenção predial realizados, indicando todos os materiais, equipamentos e serviços empregados;
- III. Lista, em papel timbrado da CONTRATADA, do pessoal que presta serviços à CONTRATANTE;



- IV. Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao pessoal que presta serviço junto à CONTRATANTE;
- V. Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estado e Município, bem como do FGTS e ainda da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- VI. Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados que efetivamente prestam serviços para a execução dos serviços prestados à CONTRATANTE, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- VII. Folha de pagamento, em papel timbrado da CONTRATADA;
- VIII. Cartões ponto;
- IX. Comprovantes de quitação dos pagamentos ao pessoal que presta serviço junto à CONTRATANTE, nas formas de holerite e ou comprovante de depósito nas suas contas bancárias;
- X. Comprovantes de pagamento de vales – transporte e refeição aos prestadores dos serviços à CONTRATANTE;

Parágrafo segundo - A documentação também deve ser entregue, em formato digital, na ordem e no formato de mídia (digitalizado em formato pdf, xlsx ou outro) determinados pela Fiscalização da CEASA/PR.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal somente poderá ser emitida após a Fiscalização da CEASA/PR conferir a documentação constantes nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, o valor total e ser encaminhada com as certidões negativas mencionadas no parágrafo anterior, ao Gestor do Contrato junto as unidades onde se realizam os serviços. Este as encaminhará após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. Deve ser observado, ademais, que a mencionada documentação não poderá estar com as suas validades ultrapassadas, quando do pagamento.

Parágrafo Quinto – Para emissão das Notas Fiscais para os pagamentos:
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr – Unidade Atacadista Londrina
Endereço: Avenida Brasília, nº 10.000, bairro Lindóia, CEP: 86.031-770
CNPJ: 75.063.164/0005-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Parágrafo Sexto - Caso não seja apresentada a documentação acima ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o CEASA/PR notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias bem como dos benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



Parágrafo Décimo - A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

Parágrafo Décimo primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo segundo – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de tributos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo terceiro – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor/**CONTRATADA** conforme os termos do Edital.

Parágrafo Décimo Quarto – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e da demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial, quando for o CEASA/PR quem pretende alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão dada a ocorrência de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser procedida mediante aditamento contratual, condicionada à efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades, com amparo dos setores técnico e jurídico e da aprovação pela autoridade competente, sob as formalidades legais.

Parágrafo Quarto – Havendo prorrogação do contrato, a composição custos unitários (sem considerar o BDI) poderão ser reajustado anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento (data-base) a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, baseado no Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) elaborado pela FGV, para a data-base.

Parágrafo Quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de revisão do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação, correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2024 e demais exercícios, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas no Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços e demais anexos pertinentes e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:



- I. Apresentar, no prazo máximo de 8 (dias) dias úteis após a vigência da contratação, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica relativa ao valor global do contrato e ao objeto licitado, com as taxas devidamente recolhidas.
- II. Apresentar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, quando exigida, a respectiva ART, RRT ou TRT, com as taxas devidamente recolhidas.
- III. Fornecer no prazo hábil de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 - a) PGR e PCMSO;
 - b) Listagem com produtos químicos e a respectiva Ficha de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.
- IV. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- V. Elaborar o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio digital – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação da Contratada, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.
- VI. Atender a todas as medidas de segurança e saúde do trabalho exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor, tais como utilização de EPI e EPC adequados ao risco ambiental, sendo passível de notificação quando do descumprimento.
- VII. Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria MET 3.214/1978 - bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- VIII. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas, bem como as áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, e deixando as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.
- IX. Exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à Fiscalização ou ao responsável pela Unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
- X. Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos - inclusive de segurança (lonas, EPIs etc) - necessários à execução dos serviços.
- XII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- XIV. Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo Contratante.
- XV. Remover os entulhos do canteiro de obras periodicamente e encaminhá-los às áreas de deposição liberadas pelo órgão municipal competente. Os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem serão armazenados com a devida separação nos locais das execuções, a critério da Fiscalização, e disponibilizados a associações de reciclagem conveniadas à CEASA. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações será removido pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis serão removidos periodicamente dos locais e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão competente.
- XVI. Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente.
- XVII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato.
- XIX. Facilitar a fiscalização do objeto.
- XX. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 13.303/16 e subsidiariamente a Lei 14.133/21.
- XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo a Contratada complementá-los e responsabilizar-se, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- XXIII. Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- XXIV. Fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção;
- XXV. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- XXVI. Orientar os seus empregados, capacitando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do CONTRATANTE;
- XXVII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados, para fazer jus ao pagamento;
- XXVIII. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- XXIX. Apresentar Certidões Negativas dos Tributos e Contribuições quando solicitadas pela CONTRATANTE;



- XXX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XXXI. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XXXII. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- XXXIII. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da CONTRATADA a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.
- XXXIV. As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III. Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- IV. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- V. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
- VI. Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VIII. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- IX. Acompanhar o contrato por um Gestor, seu representante, consoante o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016;
- X. Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES

Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no Memorial Descritivo, na Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 e legislação correlata.

Parágrafo primeiro – Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço;
- b) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Havendo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não cominadas com sanção específica, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato.



Parágrafo segundo – Atingido qualquer um dos limites fixados no parágrafo anterior, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.

Parágrafo terceiro – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo quarto – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo de prestação de serviços poderá a administração, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e a Contratada ficará sujeita ainda à multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.

Parágrafo sexto – Ainda, pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, conforme tipificação, gradação, valores e critérios a seguir:

TABELA1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permissão de prestação de serviço por profissional não uniformizado, uniformizado inadequadamente (uniforme com excesso de sujidades, manchas, etc.) ou não identificado com crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto ou não autorizado pelo Contratante.	2	Por empregado e por dia
3	Execução de serviço incompleto, precário, provisório ou paliativo, sem recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestação de informação falsa sobre serviço, material substituído ou documentos de medição	3	Por ocorrência
5	Permissão de prestação de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo Contratante	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruição ou dano de documentos e outros bens do Contratante ou de terceiros	3	Por ocorrência
8	Utilização das dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
9	Recusa de execução de prestações contratuais, sem justificativa aceita pelo Contratante	4	Por ocorrência
10	Exposição de bens e pessoas a situações passíveis de causar prejuízos patrimoniais, danos físicos e morais ou morte	4	Por ocorrência
11	Retirada de quaisquer bens do Contratante (peças, materiais, equipamentos) do local de prestação dos serviços sem autorização prévia	3	Por ocorrência



12	Reutilização de peças e outros materiais sem anuência do Contratante	3	Por ocorrência
13	Questionamento ou resistência à ordem de serviço com clara finalidade de protelar o cumprimento de obrigações contratuais ou a execução do objeto	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Substituir, quando solicitado pelo Contratante, empregado que demonstre conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	4	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário ou prazo estabelecido em contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Fornecer equipamento de proteção	4	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Realizar a limpeza dos locais onde os serviços foram prestados	1	Por dia
19	Cumprir obrigações exigíveis durante o período de garantia no prazo fixado pela Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de intervenções das condições de habilitação e regularidade dos demais encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Nos termos dos art. 76, da Lei 13.303/2016 c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo segundo - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo terceiro - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo quarto - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo quinto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III.** Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV.** Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI.** Cometimento reiterado de faltas;
- VII.** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X.** Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I.** Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade autorizadora de despesas da **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III.** Supressão, unilateral por parte da CEASA/PR, dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA/PR por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações. É assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação;
- V.** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/PR pelos serviços prestados já recebidos ou executados. Excetuam-se os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI.** A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, se necessários, nos prazos contratuais.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 12



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Primeiro;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- III. Judicial, nos termos legais, vigentes à época da rescisão.

Parágrafo Quarto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, ela será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Segundo, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.ºs 13.303/16 e 9.605/98; Decreto Federal n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/06, Resolução do CONAMA n.º 307/02, Decreto Estadual n.º 6.252/06, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas relacionadas ao presente contrato e no que consta em Edital.



CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**EDER EDUARDO BUBLITZ**
Diretor-Presidente**JOÃO LUIZ BUSO**
Diretor Administrativo-Financeiro**PAULO CESAR VENTURIN**
Gestor do contrato**RAFAEL GOMES DA SILVA**
Fiscal do Contrato**LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ CARTOLARI
Data: 13/09/2024 19:17:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**JOSE LUIZ CARTOLARI**
Representante da empresa CONTRATADA**TESTEMUNHAS**Nome:
RG nºNome:
RG nº

Documento: **CONTRATO_0452024_LAMBDA_MANUTENCAO_LONDRINAassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 16/09/2024 15:11, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/09/2024 14:20, **Joao Luiz Buso** em 18/09/2024 13:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 16/09/2024 09:25 Local: CEASA/LDA/G.

Inserido ao protocolo **22.458.330-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 16/09/2024 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a509a902cfef68f00234f8ca41dda68c.